

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI nº 10, de 15 de maio de 2024.

PROTOCOLO

Nº 126 / 2024

16/05/2024

Câmara Municipal de Ananás

"Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências."

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109, 110, II e 180, do Regimento Interno desta casa de Leis, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal, no valor mensal de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais);

II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Paragrafo único. A revisão geral anual fica limitada a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos e aos índices de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**
Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)

Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**
Membro da CFOTFC (PTB)

Pág. 1

e-mail: camaraanananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 10/2024
Autor	Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Senhora Presidente e senhores Vereadores,

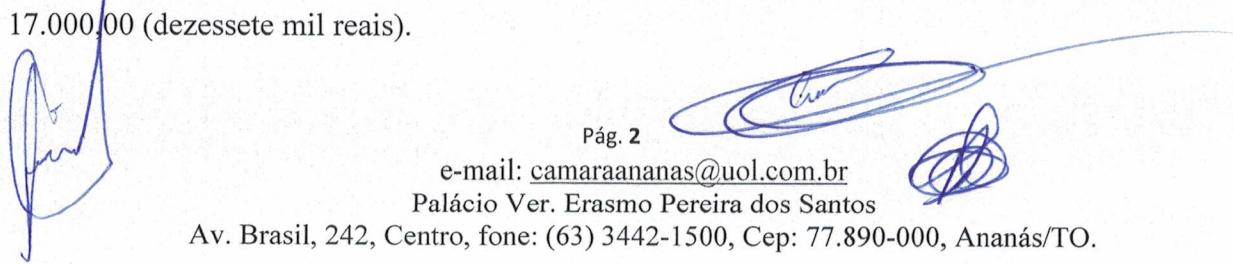
A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109, 110, II e 180, do Regimento Interno tem a elevada satisfação de encaminhar a V.Exas. para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo de Ananás para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), esta comissão em 07 de maio de 2024, em caminhou o Ofício nº 01/2024 - CFOTFC à Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Ananás solicitando o impacto orçamentário e financeiro que em 08 de maio 2024 encaminhou à Câmara Municipal a resposta por meio do Ofício nº 013/2024.

Assim sendo, incluímos a estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois exercícios subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

metodologia de cálculo utilizado, conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

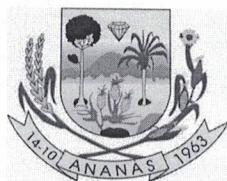
Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a próxima legislatura, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei, esperando uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Comissão, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**
Vice-Presidente da CFOTFC (PSD)

Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**
Membro da CFOTFC (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Ofício nº. 01/2024-CFOTFC

Ananás/TO, 07 de maio de 2024.

A sua senhoria a senhora,

Claudia Izabel de Fátima dos Santos
Secretária de Administração.

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Prezada Secretaria,

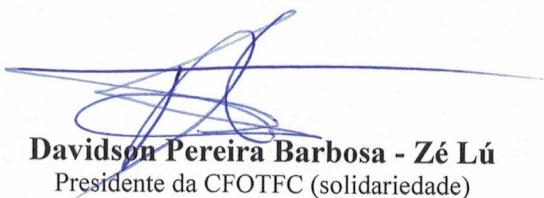
Com os cordiais cumprimentos, após parabenizá-la pelos relevantes serviços prestados aos municípios a frente desta tão importante Secretaria e, no intuito de instruir os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle - CFOTFC, no que diz respeito à fixação dos subsídios dos agentes políticos: Prefeito (R\$ 17.000,00), Vice-Prefeito (R\$ 8.500,00) e Secretários Municipais (R\$ 6.000,00). Lembrando que nos termos do artigo 83, II, da Lei Orgânica Municipal, os agentes políticos têm direito ao disposto no art. 7º IV, VI, VII, VIII, IX XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, E XXX da Constituição Federal, observado a prescrição nos termos do Decreto-Lei 20.910 de 06 de janeiro de 1932, solicitamos de Vossa senhoria, para fins de atendimento às exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (LRF), que encaminhe a esta Comissão, com máxima urgência, para que seja juntado ao processo, o que segue abaixo:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2025) e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú
Presidente da CFOTFC (solidariedade)

Recebido
07.05.24



Ofício nº013/2024.

Excelentíssimo Senhor
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da CFOTFC
Câmara de Vereadores
ANANÁS-TO

Ananás-TO, 07 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente dirijo-me a Vossa Excelência e em resposta ao oficio nº 01/2024-CFOTFC o impacto financeiro conforme solicitado pelo presente expediente conforme se vê em anexo.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e axiomático apreço.

Respeitosamente,

CLAUDIA IZABEL DE FÁTIMA DOS SANTOS
Secretaria de Administração

Recebi em
08/05/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Solicitado pelo Ofício nº 01/2024 – CFOTFC de 07 de Maio de 2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro. De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em face do exposto, baseado nas considerações acima mencionadas estima-se o impacto orçamentário-financeiro da seguinte forma considerando valores brutos.

Para o ano de 2025:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2025
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS		R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99

Para o ano de 2026:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2026
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS		R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99



Para o ano de 2027:

Nº	FUNÇÃO	QT	VALOR MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR EM 12/2027
01	PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 17.000,00	R\$ 5.666,66	R\$ 17.000,00	R\$ 226.666,66
02	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 8.500,00	R\$ 113.333,33
03	SECRETÁRIOS		R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80.000,00
						R\$ 419.999,99

Ananás-TO, 08 de Maio de 2024.


DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Contador da Prefeitura Municipal de Ananás



DECLARAÇÃO

Eu, **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, Prefeito Municipal de Ananás, DECLARO que a entidade Prefeitura Municipal, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com relação a esta solicitação e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Ananás-TO, 08 de Maio de 2024.


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal